



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 371/2020

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 371/2020.

O presente Projeto de Lei, de autoria das nobres Vereadoras Soninha Francine e Adriana Ramalho, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário de eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da Menina, a ser comemorado no dia 11 de outubro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A data proposta é o dia 11 de outubro. Segundo a justificativa do projeto de lei:

Meninas e Meninos têm os mesmos direitos, mas enfrentam diferentes realidades para acessá-las. Em todo o mundo, as meninas enfrentam inúmeras barreiras para terem direito à sobrevivência e ao desenvolvimento, simplesmente por serem meninas. (...)

As meninas são discriminadas na sua educação em relação aos meninos. Ainda é delas a responsabilidade de assumir obrigações da casa; também são elas que ficam mais vulneráveis a situações de violência, tais como abusos e estupros. Meninas acabam sendo as maiores vítimas da pobreza, o que no futuro as encaminha para a falta de oportunidades e ao desemprego.

Quando chegam à adolescência, perdem o controle de seus destinos, que geralmente as conduzem a uma gravidez precoce, casamentos forçados e subempregos. Hoje, no Brasil, 502 mil meninas entre 10 e 19 anos são trabalhadoras domésticas, segundo dados do IBGE.

A Organização das Nações Unidas – ONU, escolheu o 11 de outubro para celebrar o Dia Internacional da Menina, então gostaríamos também de assinalar essa data como dia de reflexão e luta em prol em de todas as meninas, reforçando o combate à discriminação do gênero e fortalecendo a luta pela garantia de direitos das mesmas.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista suas competências específicas, não vê óbices à proposta, considerando-a justa e meritória eis que, potencialmente, pode dar relevo à discriminação estrutural em relação a gênero em nossa sociedade, a partir de ações relacionadas a efeméride proposta. Assim, **favorável é parecer**.

Tendo em vista o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não contempla adversidades em relação ao projeto, eis que a presente propositura atende à normatização orçamentária vigente, assim como respeita os dispositivos legais que versam acerca das matérias de cunho fiscal. Portanto, **o parecer é favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,